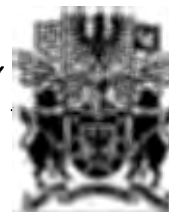




| Grupo Parlamentar |

*Distribuir as
Atas - e as - Deputados,
assim como ao
Governo.*



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Com os nossos melhores cumprimentos,

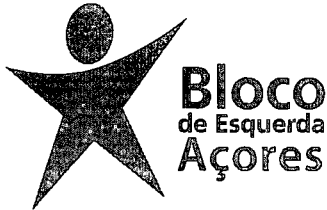
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrad. 3211	Proc. n.º 102
Data: 019/11/27	N.º 51/11



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 41.º -A

Isenção de pagamento de creche Rede Pública de Creches

- 1 - Criar uma rede pública de creches, planeada para assegurar cobertura em toda a Região, de forma a garantir creche gratuita, ou soluções equiparadas, nomeadamente amas, a todas as crianças desde o final da licença de parentalidade até aos 3 anos.
- 2 - Garantir o investimento público inicial correspondente à criação de vagas suficientes para cumprimento do presente desiderato, durante o ano de 2020, considerando além do financiamento via Orçamento da Região, o recurso a fundos comunitários.
- 3 - Promover as soluções transitórias que garantam, a partir de 2020, a gratuidade da frequência das crianças dos 0 aos 3 anos, privilegiando a articulação com as instituições do setor social e cooperativo, designadamente através do Instituto da Segurança Social dos Açores que assegurará o pagamento requerido às famílias com rendimentos coletáveis até ao 4.º escalão de IRS, com as adaptações necessárias a eventuais alterações a nível nacional, de acordo com a Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2003, de 16 de janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas.
- 4 - Garantir que as creches tenham profissionais com formação e qualificação para o acompanhamento das crianças desta faixa etária.

Rejeitado



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



5 - Criar, no prazo de 60 dias, uma comissão técnica para a identificação das diversas necessidades de profissionais, meios e instalações que a criação de uma rede pública de creches implica, bem como dos equipamentos e vagas existentes atualmente na valência de creche – desagregando essa informação por resposta pública, do setor social e do setor privado – e em aras da Segurança Social.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 47.º D

rejeitado

Alteração ao Estatuto da Carreira Docente aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de Dezembro.

Os artigos n.ºs 117.º, 118.º, 124.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 117.º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. No horário de trabalho do docente são obrigatoriamente registadas as horas semanais de serviço, com exceção da participação em reuniões imprevistas e da componente não letiva destinada a trabalho individual, que será de nove horas para todos os ciclos e níveis de ensino não superior.

4. [...]

5. A duração semanal global do serviço prestado a nível do estabelecimento, registado no horário do docente, com exceção do tempo destinado a reuniões imprevistas, é igual ao número de horas de a componente letiva em início de carreira concretamente aplicável ao nível e ciclo de ensino que o docente leciona, acrescida de uma hora na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, e de quatro segmentos de quarenta e cinco minutos, dois dos quais destinados a atividades com alunos, nos restantes casos.



| Grupo Parlamentar |



Artigo 118.º

[...]

1. [...]
2. A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é **de vinte e dois tempos semanais**.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 124.º

[...]

1. A componente letiva de trabalho semanal a que estão obrigados os docentes é sucessivamente reduzida, nos termos seguintes:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
2. *Eliminar*
3. [...]
4. [...]
5. *Eliminar»*

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019



Bloco
de Esquerda
Açores

[Grupo Parlamentar]



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento
Artigo 47.º-E**

Rejeitado

Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, que cria o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, republicado pelo DLR 13/2013/A, de 30 de Agosto.

O Artigo n.º 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de Agosto passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 139.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. O exercício das funções de diretor de turma, também adstritas ao titular de turma, confere ao docente o direito a uma gratificação ou, em alternativa, a uma redução de duas horas na sua componente letiva.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

Nota justificativa: O aumento da despesa resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a receita, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Artigo 48.º
[...]

*Retirado pelo
prefeito a coberto
do EI 3218/2019*

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os alunos a quem for concedido o apoio, a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, mediante um plano individual de pagamento que preveja as circunstâncias específicas, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.

4 - Para efeitos do número anterior a liquidação deve ser feita num prazo de 3 anos, após estabelecer contrato por tempo indeterminado.

5 - Anterior n.º 4

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019